



TRABALHANDO MAIS
FAZENDO MELHOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1337/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA PÚBLICA COM A FINALIDADE DE REALIZAR OBRAS DESTINADAS AO AMPARO DE PROJETOS SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam desafetados os bens públicos conforme descritos no Anexo I, cujos mapas e memoriais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As áreas descritas no Anexo I, da presente Lei, deverão ser utilizadas exclusivamente para a realização de Projetos Sociais e Habitacionais no âmbito deste Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional ao orçamento vigente à época da realização do Projeto, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para atender as despesas de execução.

Art. 4º. A execução dos Projetos Sociais e Habitacionais será precedida de regulamentação por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 04 dias do mês de dezembro de 2008.

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 879/97 NO
PERÍODO DE 04.12.08 a 11.12.08
Luciano
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Sérgio Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840